

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Posto da Mata - Nova Viçosa 07/09/2023 R\$ 6,35 Emol: R\$3,07

Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2631.AB 237365-9
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



ASSAF-PM

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DE POSTO DA MATA-BA**

**ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E
APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

TRIÊNIO 2014-2017

No dia 01 de Dezembro de 2014, às 19 horas, em atendimento ao Edital de Convocação Nº 001/2014, data de 01 de Novembro de 2014, na localidade Av. Ludmila Gomes Campos, Nº 331, Bairro Sertãozinho, Posto da Mata, Nova Viçosa-BA, CEP 45.928-000, com a presença dos fundadores, membros efetivos: Josevaldo Silva Oliveira, brasileiro, casado, comerciante; José Luiz Lemos, brasileiro, casado, agricultor; Sebastião Gonçalves Gomes, brasileiro, casado, agricultor; Thiago Alexandre do Vale Lima, brasileiro, solteiro, comerciante; João Cardoso do Nascimento, brasileiro, casado, lavrador; José Orlando Alves Salomão, brasileiro, casado, aposentado; Welio Neres dos Santos, brasileiro, casado, agricultor; Wellington Thomaz da Conceição, brasileiro, casado, comerciante; Vilma Batista dos Santos, brasileira, casada, produtora rural; Maria Cleuza Silva, brasileira, casada, vendedora; Ronaldo Silva Souza, brasileiro, casado, vigilante, foi realizada a assembléia de fundação e eleição da diretoria da ASSAFPM - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POSTO DA MATA-BA. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o senhor Wellington Thomaz da Conceição que, aceitando o encargo, convidou o senhor Romário Barbosa Conceição para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo da entidade, o presidente da assembléia, submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, à apreciação, discussão e à aprovação, sendo ao final aprovado por unanimidade na íntegra conforme descrição:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E
ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Art. 1º - A ASSAFPM - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POSTO DA MATA-BA, com sede na Av. Ludmila Gomes Campos, Nº 331, Bairro Sertãozinho, Posto da Mata, Nova Viçosa-BA, CEP 45.928-000, é uma associação civil sem fins lucrativos e com objetivos comerciais, com tempo de duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações dos agricultores familiares, tendo o número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto.

REGISTRADO

CIDADE E COMARCA DE NOVA VIOSA
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS

Dr. Mozart Soares de Souza
OAB-BA 249-A

Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação são:

I - Fortalecer a união entre os agricultores familiares para consecução de objetivos;

II - Não remunerar, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto comuns que valorizem o homem no campo;

III - Estimular e promover a economia solidária e o associativismo;

IV - Fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares;

V - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista de ovos, frutas, verduras, raízes, tubérculos e comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

VI - Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;

VII - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental;

VIII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;

IX - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados;

X - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados.

Art. 3º - Para a execução de seus objetivos a Associação poderá:

I - Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão, mediante aprovação em Assembleia Geral;

II - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, através de aprovação em Assembleia Geral;

III - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;

IV - Auxiliar e financiar os associados, mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção.

SERVIÇO NOTARIAL POSTO DA MATA
Município e Comarca de Nova Viçosa/BA
Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotaspm@hotmail.com



Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento
apresentado.

Posto da Mata - Nova Viçosa 07/08/2023 R\$ 6,35 Emol: R\$3,07
Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2831.AB 237369-1
Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade





Art. 4º - A ASSAFPM - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POSTO DA MATA - BA, não tem caráter partidário, nem discrimina sexo, raça, cor ou religião.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Do quadro associativo

Art. 5º. - Podem ser admitidos como associados os agricultores familiares que comprovarem esta condição oficialmente, que concordarem expressamente com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º- Os agricultores familiares que se enquadrarem nos requisitos dispostos neste artigo, e desejarem ingressar na associação, deverão formular pedido de admissão à Diretoria da Entidade, que deliberará acerca da pretensão do interessado em sua primeira reunião subsequente ao protocolo do pedido.

§ 2º - O pedido de admissão será feito através de indicação assinada por 3 (três) associados.

§ 3º- Somente poderão ser admitidos como associados os agricultores familiares que residirem no distrito de Posto da Mata, município de Nova Viçosa, BA, e distritos limítrofes.

Seção II Dos direitos, deveres e responsabilidades

Art. 6º. - São direitos do associado:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;

II - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

III - Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

V - Consultar todos os livros e documentos da Associação;

VI - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII - Solicitar a convocação da Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;

VIII - Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, observando o que consta no art. 8º.

§ 1º - O exercício pleno dos direitos associativos pelos membros da

REGISTRADO

CIDADE E COMARCA DE NOVA VIGOSA
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Associação está condicionado ao regular cumprimento de suas obrigações com a entidade.

§ 2º - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 7º. – São deveres do associado:

- I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- III - Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- IV - Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- V - Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- VI - Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades;
- VII - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VIII - Participar das atividades do trabalho coletivo.

Seção III

Do desligamento, eliminação e exclusão.

Art. 8º. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 9º. A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando prejuízo moral ou material à Associação, em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultado ao acusado o direito de apresentação da sua defesa.

§ 1º- Deliberando a Diretoria a convocação do associado para defender-se, este deverá ser notificado por escrito, para apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas deverão assinar o referido documento, atestando este fato.

§ 2º - Proferida a decisão pela Diretoria, o associado eliminado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta da reunião.

§ 4º - A eliminação se efetivará, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do §2º deste artigo.

Art. 10. O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da associação, não podendo ser negado.

SERVIÇO NOTARIAL POSTO DA MATA
Município e Comarca de Nova Viçosa/BA
Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotaspm@hotmail.com



Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento
apresentado.

Posto da Mata - Nova Viçosa 07/08/2023 - R\$ 6,35 Emol: R\$3,07
Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2631.AB 237362-4
Consulte:
www.ijba.jus.br/autenticidade



REGISTRADO

CIDADE E COMARCA DE NOVA VIOSA
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS INDIVÍDUAS

Art. 11. A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando prejuízo moral ou material à Associação, em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultado ao acusado o direito de apresentação da sua defesa.

§ 1º - Deliberando a Diretoria a convocação do associado para defender-se, este deverá ser notificado por escrito, para apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas deverão assinar o referido documento, atestando este fato.

§ 2º - Proferida a decisão pela Diretoria, o associado eliminado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta da reunião.

§ 4º - A eliminação se efetivará, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do §2º deste artigo.

Art. 12. A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda, por dissolução da Entidade.

Art. 13. - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 14. - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSAFPM - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POSTO DA MATA-BA.

CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO, FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO DE RECEITA.

Art. 15. O patrimônio da Associação será constituído de:

I - Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;

II - Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos adquiridos pela Associação;

III - Auxílios, doações subvenções provenientes de qualquer entidade publica ou particular, nacional ou estrangeira;

IV - Receitas provenientes da prestação de serviços e comercialização de produtos;

V - Contribuição dos próprios associados, estabelecida pela Assembléia Geral.

SERVIÇO NOTARIAL POSTO DA MATA
Município e Comarca de Nova Viçosa/BA
Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotaspm@hotmail.com



Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento
apresentado.

Posto da Mata - Nova Viçosa 07/08/2023 R\$ 6,35 Emol: R\$3,07

Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo(s): 2631.AB 237364-0

Consulte:

www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRADO

CIDADE E COMARCA DE NOVA VIOSA
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

§ 1º Os recursos obtidos pela Associação através da comercialização dos produtos dos associados serão destinados desta forma:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para o associado que produziu e efetivou a venda;

II - 3% (três por cento) para a entidade, para manutenção e custeio dos seus serviços, além de aquisição de bens móveis ou imóveis, que garantam o progresso da entidade;

III - 2% (dois por cento) para o fundo de amparo ao associado, valores que serão depositados em conta bancária, e somente poderão ser retirados mediante decisão da assembléia geral.

§ 2º. O associado, que estiver em débito com a associação, será obrigado a efetuar o pagamento da sua contribuição, descontando-se da sua parte na venda, conforme parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 16. - São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembléia Geral.

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18. A Assembléia Geral é composta por todos os associados e associadas, em dia com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Estabelecer o valor e periodicidade da contribuição dos associados;

IV Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração à Associação, os mereçam;

Parágrafo Único. - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á

SERVIÇO NOTARIAL POSTO DA MATA
Município e Comarca de Nova Viçosa/BA
Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotaspm@hotmail.com



Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento
apresentado.
Posto da Mata - Nova Viçosa 07/08/2023 R\$ 6,35 Emol: R\$3,07
Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2631.AB 237367-5
Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRADO

CIDADE E COMARCA DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos sócios em dia com as suas obrigações sociais; em segunda convocação, meia hora após, com o quórum mínimo de 10% (dez por cento), deste que não inferior a cinco sócios do total de associados, quites com suas obrigações sociais.

Art. 20. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

I - Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

II - Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação;

III - Destituir os membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação;

IV - Aplicar a punição de eliminação do quadro social da Entidade, conforme estabelecido por este Estatuto, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes;

V - Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da associação.

VI - Deliberar, sobre quaisquer outros assuntos de interesse social; excluídos os enumerados no art. 16, por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, em eleição a ser realizada nas datas regulares.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos do Art. 17, só poderá se realizar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios em dia com as suas obrigações sociais em convocação única.

§ 3º. Em outros assuntos, não elencados no art. 17, a Assembléia Geral poderá se reunir com 1/3 dos associados.

Art. 21. - As Assembléias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, por escrito, não atendida.

Art. 22. - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante Edital de Convocação afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados, com exceção do disposto no artigo 36.

SERVIÇO NOTARIAL POSTO DA MATA
Município e Comarca de Nova Viçosa/BA
Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotaspm@hotmail.com

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Posto da Mata - Nova Viçosa 07/08/2023 R\$ 6,35 Emol: R\$3,07
Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE



REGISTRADO

CIDADE E COMARCA DE NOVA VIOSA
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Art. 23. - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata e assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Único. - Não será admitido o voto por procuração.

Seção II **Da Diretoria Executiva**

Art. 24. - A Diretoria será constituída por 09 (nove) membros efetivos, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Fiscal, Segundo Fiscal, Terceiro Fiscal, todos eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - A Diretoria poderá ser complementada por Representante de Bairro ou Localidade, por Coordenações de Grupo de Trabalhos, Comissões ou Departamentos que venham a serem criados.

§ 2º - Nos casos de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a suas funções.

§ 3º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral deverá fazer indicação de novo associado para cumprir o restante do mandato.

Art. 25. - Compete à Diretoria em especial:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

II -- Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;

III - Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - Apreciar os pedidos de ingresso na Associação;

V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

VI - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;

VIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas anuais de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal; IX - Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 26. - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo

SERVIÇO NOTARIAL POSTO DA MATA
Município e Comarca de Nova Viçosa/BA
Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotaspm@hotmail.com



Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento
apresentado.

Posto da Mata - Nova Viçosa 07/08/2023: R\$ 6,35 Emol: R\$3,07

Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo(s): 2631.AB 237386-7

Ocorreute:

www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRADO

CIDADE E COMARCA DE NOVA VICOSA
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NÁTICAS

lavar ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 27. - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- II - Supervisionar as atividades da Associação, podendo delegar poderes;
- III - Representar extrajudicial e judicialmente a Associação;
- IV - Autorizar pagamento e verificar frequentemente o saldo em caixa;
- V - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- VI - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.; VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou na Assembléia Geral.

Art. 28. - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - Acompanhar, apoiando se necessário, as atividades do Presidente;
- III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembléia Geral.

Art. 29. - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Lavar ou mandar lavar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- II - Controlar a presença dos associados e associadas às reuniões;
- III - Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- IV - Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- V - Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados e associadas;
- VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembléia Geral.

Art. 30. - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências

SERVIÇO NOTARIAL POSTO DA MATA
Município e Comarca de Nova Viçosa/BA
Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotaspm@hotmail.com



Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento
apresentado.

Posto da Mata - Nova Viçosa 07/08/2023 R\$ 6,35 Emol: R\$3,07
Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2831.AB 237374-B
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRADO

CIDADE E COMARCA DE NOVA VICOSA
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS

Art. 31 - . Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- II - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação;
- III - Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente.
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos contábeis da Associação;
- V - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- VII - Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados;
- VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.

Art. 32. - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

Art. 33. - O Regimento Interno poderá ser elaborado e constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembleia Geral.

Seção III Do Conselho Fiscal.

Art. 34. - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos, eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todas as atividades da Associação, e examinar todos os documentos que julgar necessário;
- II - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocado ou sempre que exigir, onde terá direito a voz e não a voto;
- III - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, após decisão tomada pela maioria absoluta dos Conselheiros;
- IV - Examinar os balancetes e respectivos documentos e emitir parecer por escrito, sobre o balanço e relatório anual;
- V - Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei e com o Estatuto, e se não são contrários aos interesses dos associados;
- VI - Outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas na Assembleia Geral.

SERVIÇO NOTARIAL POSTO DA MATA
Município e Comarca de Nova Vicososa/BA
Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotasp@hotmial.com

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.

Posto da Mata - Nova Vicososa 07/08/2023 R\$ 6,35 Emol: R\$3,07
Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE

Art. 36. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a participação de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 2º - Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 37. - A associação deverá manter atualizados:

- I - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- II - Livro de Atas da Assembléia Geral;
- III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 38. - A Assembléia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, através de edital afixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria, na mesma reunião que convocar a Assembléia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados, que não poderão concorrer a nenhum cargo.

Art. 39. - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembléia Eleitoral. Art. 38. - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Assembléia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que elegerão um representante para presidir os trabalhos.

Art. 40. - Só poderão participar das chapas, como candidatos na eleição, os associados quites com as suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 1 (um) ano como sócios.

§ 1º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

SERVIÇO NOTARIAL POSTO DA MATA

Município e Comarca de Nova Viçosa/BA

Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotaspm@hotmail.com



Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Posto da Mata - Nova Viçosa 07/08/2023. R\$ 6,35 Emol: R\$3,07

Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo(s): 2631.AB 237376-4

Consulte:

www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRADO

CIDADE E COMARCA DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

§ 2º - Estará em condições de votar o associado em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO.

Dr. Mozart Soares de Souza
OAB-BA 249-A

Art. 41. - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 20, inciso I, deste estatuto.

Art. 42. - Em caso de dissolução, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, ou entidade filantrópica municipal, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Art. 43. - Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência que importarem violação de direito legalmente estabelecido, ou disposição neste estatuto social e causarem prejuízo à própria ASSAFPM - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POSTO DA MATA - BA

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 45. - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária conforme o artigo 17, inciso II.

Art. 46. - Após a fundação e aprovação deste estatuto, na mesma Assembléia geral será realizada a eleição para formação da primeira diretoria. As eleições seguintes serão regidas pelo Capítulo VI. Art. 45. - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 47. - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Posto da Mata, Nova Viçosa, BA, 01 de Dezembro de 2014

A seguir, o Senhor Presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal da entidade para o mandato de três anos e conformidade com o disposto no estatuto recém aprovado. Após a

SERVIÇO NOTARIAL POSTO DA MATA
Município e Comarca de Nova Viçosa/BA
Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotaspn@hotmail.com



Certifico e dou fe que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Posto da Mata - Nova Viçosa 07/08/2023 R\$ 6,35 Emol: R\$3,07

Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2631.AB 237379-9
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



abertura de espaço para apresentação de nomes, foi eleito por unanimidade para, **Presidente: Welio Neres dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cajueiro, Nº 136, Bairro Cajueiro, Posto da Mata, Nova Viçosa, BA, CEP 445.928-000, portador da Cédula de Identidade Nº 04.454.471-50 e inscrito no CPF sob o Nº 465.825.505-78; **Vice-Presidente: Wellington Thomaz da Conceição**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cajueiro, Nº 136, Bairro Cajueiro, Posto da Mata, Nova Viçosa, BA, CEP 445.928-000, portador da Cédula de Identidade Nº 1.613.799 e inscrito no CPF sob o Nº 075.100.007-85; **1º Secretário: Romário Barbosa Conceição**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Tapajós, Nº 134, Bairro Centro, Itabatan, Mucuri, BA, CEP-45936-000, portador da Cédula de Identidade Nº 04.094.972, e inscrito no CPF sob o Nº 006.239.255-75; **2º Secretário: Rondinele Lima Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Ludmila Gomes Campos, S/N, Bairro Sertãozinho, Posto da Mata, Nova Viçosa, BA, portador da Cédula de Identidade Nº 11.465.064-06 e inscrito no CPF sob o Nº 001.233.495-24; **1º Tesoureiro: Thiago Alexandre do Vale Lima**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Nanuque, S/N, Bairro Castelo, Posto da Mata, Nova Viçosa, BA, portador da Cédula de Identidade Nº 11.508.440-19 e inscrito no CPF sob o Nº 009.351.415-88; **2ª Tesoureira: Vilma Batista dos Santos de Paula**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, S/N, Centro, Posto da Mata, Nova Viçosa, BA, portador da Cédula de Identidade Nº 21.462.129-42 e inscrito no CPF sob o Nº 066.564.679-36; **1º Conselho Fiscal: José Luiz Lemos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nanuque, S/N, Bairro Castelo, Posto da Mata, Nova Viçosa, BA, portador da Cédula de Identidade Nº 09.672.029-81 e inscrito no CPF sob o Nº 976.222.905-30; **2º Conselho Fiscal: Josevaldo Silva Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cananéia, S/N, Bairro Cajueiro, Posto da Mata, Nova Viçosa, BA, portador da Cédula de Identidade Nº 04.844.785-40 e inscrito no CPF sob o Nº 659.049.585-87; **3º Conselho Fiscal: José Magnaldo Vieira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sargento Ananias, 265, Bairro Copacabana, Posto da Mata, Nova Viçosa, BA, portador da Cédula de Identidade Nº 794.881-ES e inscrito no CPF sob o Nº 905.074.607-15.

Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. A Diretoria tomará posse no dia 01 de Janeiro de 2014 e findará seu mandato no dia 01 de Janeiro de 2017. O Presidente recém eleito assumiu a direção dos trabalhos, agradecendo o voto de confiança dos membros a esta gestão e a honrosa presença de todos nesta Assembléia Geral. Nada mais

Dr. Mozart Soares de Souza
OAB-BA 249-A

Serviço Notarial Posto da Mata
Município e Comarca de Nova Viçosa/BA
Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotaspm@hotmail.com

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento
apresentado.
Posto da Mata - Nova Viçosa 07/08/2023 R\$ 6,35 Emol: R\$3,07
Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2631.AB 237380-2
Consulte:
www.tjba.ius.br/autenticidade



havendo a tratar, o Presidente da Associação encerrou os trabalhos e eu, Romário Barbosa Conceição, que servir de Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Presidente da mesa, contendo também a assinatura de todos os membros presentes.

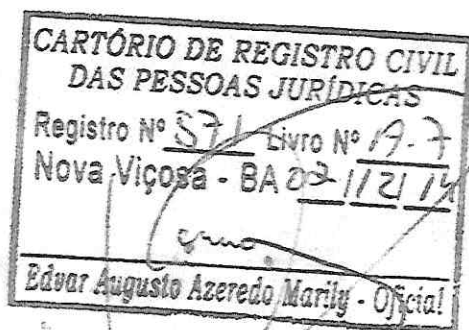
Posto da Mata, Nova Viçosa, BA, 01 de Dezembro de 2014.

Welio Neres dos Santos

Welio Neres dos Santos
Presidente

Romário Barbosa Conceição

Romário Barbosa Conceição
1º Secretário



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2628.AB003411-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Dr. Mozart Soares de Souza
OAB-BA 249-A

SERVIÇO NOTARIAL POSTO DA MATA
Município e Comarca de Nova Viçosa/BA
Tel.: (73) 99991-1254 - E-mail: cartoriodenotaspm@hotmail.com

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Posto da Mata - Nova Viçosa 07/08/2023 R\$ 6,35 Emol: R\$3,07
Taxa: R\$3,28

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE A. GRIFFO -
ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 2631.AB 237372-1
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

